



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0160/2025

Estabelece a Política Estadual para compras governamentais da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e da Economia Popular e Solidária - Compra Coletiva/SC.

Autor: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Fabiano da Luz, que “estabelece a Política Estadual para Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Empreendimentos Rurais e da Economia Popular e Solidária – Compra Coletiva/SC”.

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (pp. 38 a 43), em 17 de fevereiro de 2025, e, posteriormente, aprovada pela Comissão de Finanças e Tributação (pp. 44 a 49), em 11 de junho de 2025.

Durante a tramitação na Comissão de Constituição e Justiça, o projeto foi objeto de diligência, com solicitação de manifestação à Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC) e à Secretaria da Agricultura e Pecuária (SAR).

A SAR manifestou-se por meio da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos (pp. 18 a 22), destacando que o conteúdo da proposição guarda relação com a Lei Estadual nº 18.355, de 17 de março de 2022, que “dispõe sobre a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar pelos órgãos e entidades públicas do Estado de Santa Catarina”.

No tocante ao mérito, a citada Diretoria ponderou que *“em que pese não vislumbrarmos óbice ao projeto de lei, quiçá contrariedade ao interesse público, entendemos que a proposta não se reveste de adequada relevância e oportunidade, sobretudo ponderando as considerações técnicas e legislativas feitas na presente, manifestamo-nos contrários ao prosseguimento”*.

A Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração (pp. 24 a 26), com base nas informações técnicas apresentadas pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, concluiu que *“o projeto de lei não apresenta conveniência, oportunidade e relevância na matéria apresentada em relação ao interesse público”, abstendo-se de analisar questões relativas à iniciativa legislativa ou ao aspecto constitucional*.

Por outro lado, a Diretoria de Cooperativismo e Desenvolvimento Rural da SAR (pp. 30 e 31) manifestou-se favoravelmente à proposição, argumentando que *“pode ser considerada de significativa relevância, pois, além de fortalecer a inclusão dos agricultores familiares, deverá fortalecer os mecanismos de comercialização da produção agrícola e pecuária da base familiar...”*.

Com base nas manifestações recebidas, o relator da Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela Admissibilidade da matéria, com apresentação de Emendas Modificativa e Supressiva, sendo o parecer aprovado por unanimidade.

Na Comissão de Finanças e Tributação, o relator apresentou parecer pela aprovação do Projeto, acolhendo as emendas aprovadas na Comissão de Constituição e Justiça e propondo novas emendas modificativas, tendo o parecer sido igualmente aprovado por unanimidade.

Finalmente, a proposição aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, à qual fui designado Relator, para exame do interesse público da medida, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art.80 da mesma norma regimental.

No tocante à competência desta Comissão, verifico que a matéria não apresenta óbices que impeçam o seu regular prosseguimento. Ao contrário, trata-se de tema de elevada relevância, especialmente porque envolve as compras governamentais voltadas à Agricultura Familiar e aos Empreendimentos Rurais - setor que desempenha papel central no desenvolvimento econômico e social de Santa Catarina.

Diante do aprimoramento da matéria promovido pela Comissão de Constituição e Justiça e pela Comissão de Finanças e Tributação, por meio da apresentação das emendas modificativas e substitutiva pertinentes, e considerando que a análise de mérito poderá, a partir dessas alterações, ser avaliada com maior precisão quanto aos seus impactos pela Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 160/2024, na forma em que se apresenta.

Sala das Comissões,

Deputado MAURÍCIO PEIXER
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, em 09/12/2025, às 13:03.
